



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 60/2025

Contrato que entre si, celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediado na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, denominado simplesmente **CONSAÚDE**, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Márcio Lima de Paula** e pela Secretária Executiva da Instituição, Sra. **Ângela Lima de Paula Barroso**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ACTIVE PILATES E FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.257.558/0001-41** estabelecida na **PC JK, 230, Centro, Marliéria MG**, neste ato representado por **Flavia Maria de Oliveira**, CI nº MG 11995919 SSP /MG, CPF nº 063.714.015-88 doravante denominada simplesmente **CRENCIADA** tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 003/2024, Processo de Compra nº 027/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Edital é o **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Consultas não médicas, métodos terapêuticos com técnicas específicas, aplicadas por diversos profissionais não médicos, da área da saúde, (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, e terapeutas ocupacionais) a serem realizadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde - DA VIGÊNCIA**

2.- DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato será gerido e fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde de cada município usuários dos serviços e pela Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O valor do presente contrato de prestação de serviço e de **R\$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos e reais)** podendo este sofrer acréscimo ou supressão nos termos legais.

4.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde;

4.2. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;



- 4.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;
- 4.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. b) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.
- 4.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;
- 4.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;
- 4.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.
- 4.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;
- 4.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;
- 4.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;
- 4.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);
- 4.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;
- 4.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;
- 4.14. O Consaúde somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;
- 4.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;
- 4.16. O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não o banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo consaúde são prioritariamente pelo referido banco;
- 4.17. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Realizar as consultas não médicas e as sessões, através de profissionais comprovadamente qualificados;



- 5.2. Cumprir a disponibilidade de agenda dos serviços em dias úteis e horários comerciais, priorizando o horário solicitado pela Secretaria de Saúde, até o horário máximo de 16h00min, a credenciada deve garantir para cada atendimento a duração de 40 (quarenta) a 50(cinquenta) minutos de sessão;
- 5.3. Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 04 (quatro) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 5.4 Caso seja necessário o cancelamento ou o adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a licitante e o paciente em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao horário agendado, sendo que nos casos de cancelamento a remarcação da sessão ocorrerá no mesmo ato, sob pena de não pagamento da referida;
- 5.5. Fornecer todos recursos necessários à realização das sessões, inclusive documentação técnica dos profissionais que irão executar os serviços;
- 5.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações:
- a). Não comparecimento do paciente para realizar a sessão sem justificativa prévia, ocorrendo este episódio mais de uma e/ou consecutivas vezes;
 - b) Desistência do paciente ou recebimento de alta do tratamento;
- 5.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.8. Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional;
- 5.9. Garantir a qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.10. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;
- 5.11. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 5.13. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
- 5.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;
- 5.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;
- 5.17. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;



- 5.18. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.
- 5.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 5.20. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- 5.21. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;
- 5.22. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços;
- 5.23. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.
- 5.24. A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em fase aos atendimentos ora agendados;
- 5.25. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços em sua dependência.

6. – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 6.1.1 Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe, de acordo com o item ofertado;
- 6.1.2 Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado;
- 6.1.3. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;
- 6.1.4. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços;
- 6.1.5. Cópia de certificado de treinamentos e ou capacitações profissionais que habilitam a realizar atendimentos específicos;
- a) Certificado de Especialização no MÉTODO BOBATH ou Declaração de conclusão de curso, quando couber.
- b) Certificado de Especialização no MÉTODO ABA ou Declaração de conclusão de curso, quando couber.
- c) Certificado de Especialização em INTERVENÇÃO PRECOCE NATURALISTA ou Declaração de conclusão de curso, quando couber;
- d) Certificado de Especialização MÉTODO DENVER DE INTERVENÇÃO PRECOCE, quando couber.
- e) Certificado de Especialização ou Declaração que comprove que o profissional tenha ênfase em TERAPIA COMPORTAMENTAL e TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO, quando couber.
- 6.1.6. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;

7. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.



- 7.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;
- 7.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;
- 7.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;
- 7.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;
- 7.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 7.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;
- 7.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.
- 7.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrança coesa com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 7.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.16. Os materiais utilizados na prestação dos serviços serão de responsabilidade dos municípios usuários do serviços.

8- DO DESCRENCIAMENTO

- 8.1. Durante a prestação de serviços, o prestador fica proibido de:
- 8.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 8.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 8.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 8.5. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.



8.6. Atrasar injustificadamente os atendimentos, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação ao Consaúde;

8.7. Paralisar os atendimentos, mesmo de forma parcial ou total por eventuais atrasos dos pagamentos.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Tabela de Procedimentos, o credenciamento será feito por item e exigidas as documentações cabíveis.

9.2 O credenciado deverá apresentar de imediato, todos os documentos exigidos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.3 O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

9.4 Os profissionais não médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada de forma imediata e sempre em tempo hábil a fim da prestação de serviços ser executada nos horários estabelecidos por agenda e ou sempre que decorrer uma urgência de cunho específico do município consorciado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

10. DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde e os órgãos regulamentadores – IPCA

10.2. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e ou através dos órgãos regulamentadores – IPCA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União, após 12 meses de contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

11.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela Responsável do Setor, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

11.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente que teve seu atendimento agendado e seus respectivos procedimentos.

11.3.1. Serão levados em conta para fins de pagamento os procedimentos agendados, pois a agenda será liberada pelo prestador de serviços e o profissional ficará à disposição do município para o que se efetive o devido atendimento.

11.3.2. Ficam sob a responsabilidade do município o controle de comparecimento do usuário para o efetivo atendimento e às suas expensas o pagamento sobre os aqueles pacientes cujo atendimento deixou de ser realizado sem justa causa.

11.3.2.1. Compreende-se como justa causa para a falta ao atendimento, mas não se limitando:



- A - Greves parciais ou gerais;
- B - Suspensão ou falta de transporte;
- C - Chuvas prolongadas que impeçam o acesso dos usuários ao local de atendimento;
- D – Desastres naturais e outros acontecimentos que não s reflexo de ação ou omissão do município responsável pelos atendimentos contratados.
- 11.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. b) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.
- 11.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.
- 11.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.
- 11.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.
- 11.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;
- 11.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;
- 11.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da fatura e Nota fiscal, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;
- 11.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);
- 11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.
- 11.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;
- 11.14. O Consaúde somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;



11.15. O Consórcio somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

11.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12. DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde e os órgãos regulamentadores – IPCA

12.2. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e ou através dos órgãos regulamentadores – IPCA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União, após 12(doze) meses de contrato.

13. LOCAL DE ENTREGA DO FATURAMENTO

13.1. O faturamento das Instituições credenciadas deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consaúde, situado a R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143. (Setor de Faturamento), em horário comercial de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

14. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente proibida a subcontratação da Prestação de Serviços e ou a terceirização para as atividades, ora descritas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

15.2. Durante a execução do contrato, além dos sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nas solicitações de marcações;

15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos procedimentos credenciados, no caso de atraso nas marcações superior a 30(trinta dias);

15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou paralização da Prestação de Serviços;

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;



15.9. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

15.10. As multas deverão ser recolhidas através da contabilidade/financeiro do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa, através de depósito bancário;

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

15.12. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

15.13. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços, ou Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.14. Inexecução total ou parcialmente do objeto;

15.15. Apresentar documentação falsa;

15.16. Comportar-se de modo inidôneo;

15.17. Cometer fraude fiscal;

15.18. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência;

15.19. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

17 - DA RESOLUÇÃO

17.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

a) a má qualidade prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consáude;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, vigente no exercício 2024.



Consaúde: 01 001 000 00010 00302 00001 2007 33903900 33903936 ficha 32 fonte 00659

17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 – Processo de Compra nº 027/2024** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

17.2. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA.

18 - DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da comarca de Cel. Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Cel. Fabriciano/MG, 08 de julho de 2025

Márcio Lima de Paula
Presidente Consaúde

ACTIVE PILATES E FISIOTERAPIA LTDA
Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



LOTE ÚNICO – (municípios consorciados: Açucena, Antonio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timoteo e Vargem Alegre).

PSICOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
3	FISIOTERAPIA MOTORA	CONSISTE NO OBJETIVO DE OTIMIZAR AS FUNÇÕES MOTORAS DO PACIENTE, LENTIFICANDO AS CONTRATURAS, DEFORMIDADES, ENCURTAMENTOS MUSCULARES, PRESSÃO POR LONGOS TEMPOS EM DECÚBITOS, COMPRESSÕES NERVOSAS, MAXIMIZANDO A FORÇA MUSCULAR E A INDEPENDÊNCIA PARA AS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD'S) DO PACIENTE. COMPLICAÇÕES SECUNDARIAS A IMOBILIDADE COMO: CONSTIPAÇÃO INTESTINAL, EDEMAS, ATELECTASIAS, DORES LOCALIZADAS OU GENERALIZADAS.	SESSÕES	2.300	R\$35,00	R\$ 80.500,00

Cel. Fabriciano/MG, 08 de julho de 2025.

ACTIVE PILATES E FISIOTERAPIA LTDA
Empresa



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143. Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279
Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568 – CNPJ: 00.853.908/0001-48
E-mail: consaudevaleoaco@yahoo.com.br





CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143. Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279
Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48
E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

